



NOTA TÉCNICA Nº 30/2025/SRA

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de exposição acerca da submissão à consulta pública da Minuta do Edital do Procedimento de Venda Assistida e seus Anexos, notadamente a Minuta do Termo Aditivo de Repactuação, referente à repactuação do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2014-SBGL (Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão) promovida no âmbito da Comissão de Solução Consensual instalada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por força da Portaria Segecex nº. 23, de 14 de agosto de 2024, considerando também a aprovação da Diretoria da Anac da referida proposta de solução consensual, para que se proceda com a assinatura do Termo de Autocomposição e Termo Aditivo Transitório, conforme Certidão de Deliberação 11991935, nos autos do processo SEI/Anac n. 00058.052380/2024-88 relacionado ao presente.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Processo SEI/Anac n. 00058.078972/2025-19 - Consulta Pública e aprovação dos documentos jurídicos da Venda Assistida
- 2.2. Processo SEI/Anac n. 00058.052380/2024-88 - Solução Consensual do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2014-SBGL
- 2.3. Acórdão nº 1593/2023-TCU-Plenário (SEI 9060331, págs. 7/121)
- 2.4. Portaria Segecex nº 23, de 14 de agosto de 2024 (SEI 12059795)
- 2.5. Ofício nº 1481/2025-TCU/Seproc (SEI **11112472**)
- 2.6. Relatório assinado da Comissão de Solução Consensual (SEI 12061261 ou 11646256)
- 2.7. Minuta do Termo de Autocomposição (SEI 11697586)
- 2.8. Minuta do Termo Aditivo Transitório ao Contrato de Concessão (SEI 12062045)
- 2.9. Minuta do Termo Aditivo de Repactuação do Contrato de Concessão (SEI 12061375)
- 2.10. Minuta do Edital do Procedimento de Venda Assistida e Anexos (SEI 12061370)
- 2.11. Contrato de Concessão nº 01/ANAC/2014-SBGL
- 2.12. Acórdão nº 1260/2025 - TCU - Plenário (SEI 11646229) - aprovação da SCC
- 2.13. Ofício nº 104/2025/SRA-ANAC (SEI 11770876) - consulta ao CADE

3. COMPETÊNCIA

- 3.1. A Lei nº 11.182/2005 em seu Art. 8º, incisos I, X, XXI, XXIV e XXV determina:

“Art. 8º. Cabe à ANAC adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária do País, atuando com independência, legalidade, imparcialidade e publicidade, competindo-lhe:

I – implementar, em sua esfera de atuação, a política de aviação civil;

[...]

X – regular e fiscalizar os serviços aéreos, os produtos e processos aeronáuticos, a formação e o treinamento de pessoal especializado, os serviços auxiliares, a segurança da aviação civil, a facilitação do transporte aéreo, a habilitação de tripulantes, as emissões de poluentes e o ruído aeronáutico, os sistemas de reservas, a movimentação de passageiros e carga e as demais atividades de aviação civil;

[...]

XXI – regular e fiscalizar a infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária, com exceção das atividades e procedimentos relacionados com o sistema de controle do espaço aéreo e com o sistema de investigação e prevenção de acidentes aeronáuticos;

[...]

XXIV – conceder ou autorizar a exploração da infra-estrutura aeroportuária, no todo ou em parte;

[...]

XXV - estabelecer o regime tarifário da exploração da infraestrutura aeroportuária, no todo ou em parte, e disciplinar a remuneração do seu uso;”

3.2. No que diz respeito à organização interna desta Agência, a Resolução nº 381/2016, que traz o Regimento Interno, dispõe na sua Seção XI – Da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos que:

a) proposta de outorga de autorização e concessão para exploração de aeródromos civis públicos;

[...]

f) parecer sobre proposta de plano de outorga elaborada pelo Ministério de Portos e Aeroportos; (Redação dada pela Resolução nº 725, de 06.11.2023)

[...]

h) proposta de estabelecimento de regime de tarifas aeroportuárias;

[...]

l) proposta de atos normativos referentes à outorga e à exploração de infraestrutura aeroportuária concedida.

[...]

VII - gerir os contratos de concessão de infraestrutura aeroportuária;

[...]

IX - acompanhar projetos de delegação de infraestrutura aeroportuária;

[...]

X - fixar, revisar e reajustar os valores dos tetos das tarifas aeroportuárias e de preços específicos relativos à prestação de serviços de infraestrutura aeroportuária e dos que lhe são conexos;

[...]

XI - elaborar estudos sobre regulação econômica de infraestrutura aeroportuária;

[...]

XII - elaborar modelos regulatórios para a delegação à iniciativa privada de infraestrutura aeroportuária;

[...]

XIX - implementar políticas públicas para viabilizar o acesso à infraestrutura aeroportuária;”

“Art. 41. À Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos compete: Quanto à necessidade de consulta pública, a Lei nº 13.848/2019 em seu Art. 9º, determina que:

3.3. Quanto à necessidade de consulta pública, a Lei nº 13.848/2019 em seu Art. 9º, determina que:

“Art. 9º. Serão objeto de consulta pública, previamente à tomada de decisão pelo conselho diretor ou pela diretoria colegiada, as minutas e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados.”

3.4. Ademais, conforme previsto no anexo "Diretrizes para oferta da transferência do controle ao mercado" (Procedimento de Venda Assistida) 11697592, pactuou-se no bojo da CSC que:

“Após a prolação do Acórdão do TCU, a Agência Nacional de Aviação Civil ('ANAC' ou 'Poder Concedente') irá conferir, nos termos do cronograma acordado entre as partes ('Cronograma'), transparência e disponibilizará à sociedade os dados gerais do Projeto, de modo a permitir eventuais contribuições da sociedade organizada antes da publicação do Edital do Processo Competitivo ('Edital').” (pág. 36, SEI 11697592)

3.5. Demonstrado o dever da Anac em submeter à consulta pública atos normativos de interesse geral e as competências internas relacionadas que cabem a esta Superintendência, passamos à exposição dos pontos relevantes, à análise promovida e ao encaminhamento proposto.

4.1. Para fins de melhor compreensão do contexto em que se insere a solução consensual e os acontecimentos que resultaram no objeto da consulta pública que se pretende promover, apresenta-se um resumo do histórico do caso, elaborado com base no Relatório Final da Comissão de Solução Consensual e atos subsequentes.

Contrato de Concessão

4.2. O Contrato de Concessão nº 001/Anac/2014-SBGL, referente ao Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antônio Carlos Jobim (SBGL), foi celebrado entre a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e a Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A. (CARJ) em 2 de abril de 2014. O objeto é a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária por 25 (vinte e cinco) anos.

4.3. A partir da outorga, o país vivenciou uma sequência de crises de natureza política, econômica e sanitária decorrentes, dentre outros fatores, de operações policiais, impeachment presidencial, queda no preço das commodities no mercado global e, mais recentemente, da pandemia global do COVID-19. Tais crises impactaram sobremaneira as previsões de demanda que sustentaram a proposta ofertada para explorar o ativo público tornando inviável o pagamento da contribuição fixa anual de aproximadamente R\$ 750 milhões de Reais ao Poder Público.

4.4. Para enfrentar as dificuldades, o Poder Público adotou uma série de medidas para buscar a sustentabilidade do contrato, notadamente a reprogramação dos pagamentos das contribuições fixas da outorga e a criação do mecanismo de relíctação (Lei 13.448/17) que permite ao concessionário retirar-se do ativo de maneira negociada, evitando a caducidade que decorreria do descumprimento das cláusulas contratuais (e suas respectivas penalidades).

4.5. Em suma, a Concessionária enfrentou dificuldades devido à frustração da demanda de passageiros projetada, agravada pela crise macroeconômica nacional e pela pandemia de COVID-19 e as medidas adotadas pelo parceiro público não foram suficientes para devolver a condições de sustentabilidade ao contrato. Tal cenário comprometeu a capacidade de pagamento das contribuições fixas de outorga, tornando o contrato economicamente inviável em seus moldes originais.

Processo de Relíctação

4.6. Em 10 de fevereiro de 2022, a CARJ solicitou a adesão ao processo de relíctação do aeroporto, previsto na Lei nº 13.448/2017. O ativo foi qualificado para relíctação pelo Decreto nº 11.171/2022. No entanto, o Acórdão nº 1593/2023-TCU-Plenário esclareceu que a irrevogabilidade da relíctação se aplicava apenas ao concessionário, abrindo a possibilidade de encerramento do processo por acordo entre as partes por iniciativa do Poder Público, demonstrada a vantajosidade para tanto. Com base nisso, em outubro de 2023, a CARJ manifestou interesse em permanecer na operação.

Comissão de Solução Consensual

4.7. Por solicitação do Ministério de Portos e Aeroportos (MPor), o TCU instaurou, em 14 de agosto de 2024, pela Portaria Segecex nº 23, a Comissão de Solução Consensual (CSC-GIG), conforme processo TC nº 007.309/2024-4. A comissão foi composta por representantes do MPor, da ANAC, da CARJ, Advocacia Geral da União (AGU), da SecexConsenso/TCU e da AudRodoviaAviação/TCU, com o objetivo de elaborar uma proposta para reestruturar o contrato e pacificar controvérsias.

4.8. Durante 120 (cento e vinte) dias, a CSC-GIG realizou reuniões ordinárias, encontros bi e trilaterais e uma visita técnica ao aeroporto. As discussões foram pautadas por premissas como a excepcionalidade da solução, a busca pelo interesse público, a vantajosidade da manutenção do contrato (repactuado) frente à relíctação, a modernização contratual e a necessidade de um teste de mercado para o contrato ajustado.

4.9. Foram avaliados três cenários principais: (i) cenário A com a repactuação sem mudança significativa do equilíbrio original, (ii) cenário B com repactuação com mudança das premissas (em particular a mudança da outorga fixa pela contribuição inicial mais outorga variável) e submissão do contrato modificado a um teste de mercado e (iii) cenário C com a continuidade da relíctação, com consenso sobre valores de indenização.

4.10. Durante as tratativas e ao final da negociações no âmbito da SECEX/Consenso, a CSC-GIG concluiu que o Cenário B era o mais adequado, tendo sido definido também pela saída da Infraero da composição societária do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2014-SBGL. Tal decisão resultou em

diretriz política emitia pela SAC/MPor, nos termos do Ofício nº 915/2024/SAC/MPOR, de 28 de dezembro de 2024 (SEI 10993073).

Proposta da Comissão de Solução Consensual no âmbito da SECEX/Consenso - Repactuação do Contrato

4.11. A solução consensual desenvolvida pela CSC-GIG propõe a repactuação do contrato, com as seguintes alterações principais:

- a) **Mudança de Outorga Fixa para Variável:** substituição da contribuição fixa por uma Contribuição Inicial e uma contribuição variável de 20% sobre as receitas brutas da concessão.
- b) **Supressão do gatilho da Terceira Pista:** a obrigação de construir uma terceira pista de pouso e decolagem foi excluída por ser considerada ineficiente e improvável de ser acionada.
- c) **Modernizações Regulatórias:** incorporação de boas práticas dos contratos mais recentes da ANAC como a ampliação da cláusula arbitral, supressão das obrigações relativas a "Obras do Poder Público", inclusão do anexo de penalidades, dentre outras.
- d) **INFRAERO:** a INFRAERO, detentora de 49% das ações da CARJ, alienará sua participação após a conclusão do processo competitivo.
- e) **Movimentação do Aeroporto Santos Dumont:** incorporação de mecanismo que ajusta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato com base nos limites operacionais do Aeroporto Santos Dumont.
- f) **Valor de Saída:** o valor de saída para os atuais acionistas foi fixado em zero reais, ou R\$ 502 milhões (se quitados antecipadamente os financiamentos).

4.12. Essas melhorias seguem o modelo das concessões mais recentes e buscam garantir mais segurança jurídica, transparência e equilíbrio financeiro se alinhando às melhores práticas do setor e fortalece a gestão da concessão.

4.13. O corpo normativo que regula a alteração contratual e o período até o final do Leilão estão materializados em dois Termos Aditivos elaborados pela CSC: (i) o Termo Aditivo de Transição e (ii) o Termo Aditivo de Repactuação.

4.14. O Termo Aditivo de Transição regulará o período entre a formalização da autocomposição e a celebração do Termo Aditivo de Repactuação.

4.15. O Termo Aditivo de Repactuação formalizará todas as alterações contratuais acordadas visando a sustentabilidade da concessão até seu termo final, a ser assinado após o Leilão e cuja eficácia será suspensa até o cumprimento das exigências trazidas no Edital.

Julgamento pelo plenário do TCU

4.16. Por meio do Ofício nº 20622/2025/TCU (SEI 11654140), o Tribunal de Contas da União encaminhou à Anac o Acórdão nº 1260/2025 - TCU - Plenário, que aprovou a proposta de solução consensual autorizando a Presidência do TCU a assinar o Termo de Autocomposição.

4.17. Referido Acórdão também recomendou à ANAC e ao MPor que, para além da consulta pública aos potenciais interessados no leilão, fossem adotadas medidas para garantir transparência das modificações à sociedade e aos usuários, permitindo suas contribuições, conforme se extrai dos itens transcritos a seguir:

"9.1. aprovar, nos termos dos arts. 11 da Instrução Normativa TCU 91/2022, a proposta de solução consensual objeto deste processo, autorizando a assinatura, pela Presidência do TCU, do “Termo de Autocomposição”,

9.2. recomendar ao Ministério dos Portos e Aeroportos e à Agência Nacional de Aviação Civil que, além da consulta pública prevista para divulgar informações aos potenciais interessados no processo competitivo, adotem medidas para garantir transparência das modificações ora ajustadas à sociedade e aos usuários, de modo que possam contribuir com sugestões de melhorias às novas condições e termos da presente concessão; e"

4.18. Em conclusão, a solução consensual elaborada pela CSC-GIG e homologada pelo TCU foi considerada a alternativa mais vantajosa para o interesse público diante da complexidade do Contrato de

Concessão do Aeroporto do Galeão. A continuidade do contrato original era inviável, e a rellicitação, embora possível, traria riscos de atrasos, incertezas e litígios.

4.19. O acordo proposto se destaca por permitir a permanência de um operador com bom histórico de prestação de serviços, reduzir significativamente litígios, viabilizar novos investimentos que valorizam o ativo e geram empregos, modernizar o contrato, e mitigar riscos morais e sistêmicos por meio da Venda Assistida, que assegura transparência, isonomia e valida as premissas da repactuação.

Termo de Autocomposição e Termo Aditivo Transitório

4.20. Com a homologação da solução consensual pelo TCU o próximo passo formal é a assinatura do Termo de Autocomposição pelas partes (MPor, ANAC, CARJ e TCU). Concomitantemente ou em seguida, a ANAC e a CARJ deverão assinar o Termo Aditivo Transitório.

4.21. O Termo de Autocomposição tem como objetivo formalizar o acordo que resultou da CSC. Com base na solução consensual homologada pelo TCU, o acordo adota princípios como eficiência, legalidade, boa-fé, sustentabilidade financeira e transparência. Seus termos incluem a saída da INFRAERO, internalização dos impactos da capacidade do Aeroporto Santos Dumont no contrato do Galeão, e a realização de um processo competitivo para alienação das ações da CARJ.

4.22. Já o Termo Aditivo Transitório tem como principal objetivo incluir o Anexo 13 ao Contrato de Concessão do Aeroporto do Galeão, regulando o período entre a celebração formal do acordo (por meio da assinatura do Termo de Autocomposição pelas partes envolvidas) até a assinatura do Termo Aditivo de Repactuação ou a retomada da Rellicitação. Durante sua vigência, suas disposições prevalecem sobre as do contrato original. Traz a importante disposição de que caso a Venda Assistida não seja concluída até 31 de março de 2026, por razões alheias à Concessionária, será retomada a Rellicitação Pactuada, com condições previamente definidas, como indenização zero até junho de 2025 e cálculo específico para investimentos posteriores.

4.23. A propósito, informa-se que a assinatura de ambos esses termos foi devidamente autorizada pela Diretoria Colegiada da ANAC, conforme Certidão de Deliberação 11991935, destacando-se que a minuta do Termo Aditivo Transitório ora anexa a presente consulta, foi ajustada em conformidade com as seguintes recomendações do Voto do Diretor Relator 11962608, as quais, vale esclarecer, foram apenas ajustes de forma, sem alteração de conteúdo.

- "Item 1.1.4. do Anexo 13: substituir "Comissão de Solução de Controvérsias (CSS)" por "Comissão de Solução Consensual (CSC)";
- Item 3.1.1. do Anexo 13: substituir "independente de autorização prévia da Anac, observado o item 10.13" por "independentemente de autorização prévia da Anac, observado o item 10.13 do Contrato de Concessão"[7];
- Alínea 'b' do item 4.6.3. do Anexo 13: substituir "31 de junho de 2025" por "30 de junho de 2025"."

5. SUBMISSÃO A CONSULTA PÚBLICA

5.1. Uma vez aprovado o resultado da solução consensual pelo TCU e por força da Lei nº 13.848/2019, das deliberações da CSC e com a recomendação reiterada pelo TCU, conforme o item 4.18, é obrigatória a submissão à consulta pública das minutas do Termo Aditivo de Repactuação e do Edital do Procedimento de Venda Assistida, documentos que promovem alterações normativas relevantes e impactam diretamente os agentes econômicos e os usuários.

5.2. A minuta do Termo Aditivo de Repactuação traz as mudanças ao Contrato de Concessão, enquanto o Edital estabelece as regras para o Leilão. Para garantir a transparência e fomentar a participação social, também serão disponibilizados o Relatório Final da CSC, o Termo de Autocomposição e o Termo Aditivo Transitório, todos a serem pactuados e que fundamentam as minutas em consulta.

5.3. A recomendação do TCU de ampliar a transparência será observada durante todo o processo de consulta pública, porém entende-se que a rotina de consulta pública adotada por esta Agência já incorpora a referida recomendação. Assim sendo, nessa linha de ampliar a transparência, deverá ser realizado uma audiência pública específica para apresentação de esclarecimentos ao Edital, de modo que sugere-se seja realizada em ambiente virtual em meados de outubro do corrente exercício, isto é, durante o prazo a da Consulta Pública.

5.4. Além disso, com a homologação da solução consensual pelo TCU, o próximo passo formal é a assinatura do Termo de Autocomposição pelas partes envolvidas (MPor, ANAC, TCU e CARJ). O mesmo Acórdão que julgou a decisão também autorizou a assinatura do Termo de Autocomposição pela Presidência do TCU. Da mesma forma, a Procuradoria Federal Especializada junto à Anac, por meio do Parecer nº 00029/2025/CMF/PFEANAC/PGF/AGU (SEI nº 11688233) e de seu correspondente Despacho de Aprovação nº 00124/2025/GAB/PFEANAC/PGF/AGU (SEI nº 11688240) concluiu "*não haver óbices jurídicos para a Anac firmar o termo de autocomposição e, na sequência, celebrar o termo aditivo de transição*". Sublinha-se, outrossim, que **já foi também concedida autorização pelo Ministro-Chefe da Advocacia-Geral da União para a assinatura** do Termo de Autocomposição, conforme Despacho AGU nº 107 (SEI nº 11686188).

5.5. Em paralelo ou logo após a celebração do Termo de Autocomposição, a ANAC e a CARJ deverão firmar o Termo Aditivo Transitório, instrumento essencial para reger a concessão durante o período que antecede a efetivação da Venda Assistida e a entrada em vigor do Termo Aditivo de Repactuação.

5.6. Esse aditivo estabelece obrigações da CARJ, como a disponibilização de informações para o *Data Room*, as regras para investimentos de terceiros, a continuidade da suspensão do pagamento de outorgas conforme previsto no aditivo de relíctação, e as condições para eventual retomada da Relíctação Pactuada.

5.7. Destaque-se que a minuta do Termo de Autocomposição e a minuta do Termo Aditivo Transitório foram devida e especificamente submetidas a deliberação pelo colegiado que, nos termos da Certidão de Deliberação 11991935 as aprovou, por unanimidade, para que a Presidência desta Agência, possa oportunamente proceder com suas assinaturas.

5.8. Cumpre ressaltar, portanto, que a continuidade do processo de repactuação pende da assinatura do Termo de Autocomposição e do Termo Aditivo Transitório, sem prejuízo a realização da etapa de consulta pública, desde já, a fim de evitar atrasos e prejuízo ao bom andamento do cronograma previsto para a realização do Leilão até o final primeiro trimestre do próximo ano, conforme Solução Consensual de Controvérsias desenhada no âmbito da CSC/TCU.

5.9. Abaixo, faz-se uma exposição acerca dos dois documentos a serem submetido à Consulta Pública: minutas do Termo Aditivo de Repactuação e Edital, e dos dois documentos sobre os quais pende, ao menos até o fechamento desta Nota, a assinatura das partes (Termo de Autocomposição e Termo Aditivo Transitório).

Minuta do Termo Aditivo de Repactuação

5.10. O produto principal da solução definida pela Comissão de Solução Consensual no âmbito da SECEX/Consenso está instrumentalizada na minuta do Termo Aditivo de Repactuação, cujo conteúdo proposto visa assegurar a sustentabilidade da concessão até seu prazo final, bem como incorporar relevantes melhorias regulatórias e ajustes adequados à nova realidade contratual, por meio das principais adequações:

- alteração da Contribuição Fixa para Variável; e
- previsão de reequilíbrio decorrente de impactos relacionados a operação do Aeroporto Santos Dumont.
- alteração de cláusulas decorrente da retirada da participação acionária da Infraero na Concessionária, incluindo-se a supressão do Anexo 3 “Obras do Poder Público” e respectivas previsões no corpo principal do contrato;
- modernização das previsões relativas aos seguros e garantia de execução contratual;
- alteração na matriz de riscos em relação a repercussões quanto ao IPTU e Reforma Tributária;
- atualização do regramento quanto a aplicação de penalidades, com inclusão de anexo próprio para aplicação de multas e cálculo objetivo da dosimetria;
- inclusão de moderna cláusula arbitral cheia;
- supressão do gatilho de investimento para a construção de uma nova pista; e

- retirada da obrigação de contratação de pesquisa independente, em adição ao acompanhamento ordinário já realizado da qualidade de serviço; a qual, originalmente, constou apenas na terceira rodada de concessões (Galeão e Confins), e já havia sido suprimida do Contrato de Confins, permanecendo apenas no Contrato de Galeão.

5.11. A minuta de Termo Aditivo de Repactuação segue modelo usual no âmbito da gestão de contratos de concessão a cargo da Anac e está organizada em quatorze cláusulas, além do preâmbulo, ao longo das quais endereçaram-se os diversos aspectos da renegociação contratual ora proposta. Referido termo aditivo será assinado após o Leilão da Venda Assistida.

5.12. **Cláusula 1** explica o objetivo do termo aditivo e sugere que ele mencione o Acórdão do Tribunal de Contas da União, que aprova a renegociação. Isso ajuda a organizar e registrar os motivos da mudança no contrato.

5.13. **Cláusula 2** altera o sumário do contrato para remover a parte sobre “Obras do Poder Público”, já que essas obras eram responsabilidade da Infraero, que saiu do contrato.

5.14. **Cláusula 3** atualiza definições do contrato. Remove termos que não se aplicam mais, como “Contribuição Mensal” e “Controle do Acionista Privado”, por causa da saída da Infraero e da mudança no modelo econômico. Também inclui novas definições, como “Contribuição Inicial”, “Ressarcimento”, “Repactuação”, “Reflexos Tributários” e “Venda Assistida”. Além disso, essa cláusula exclui alguns anexos antigos e inclui um novo anexo sobre aplicação de multas.

5.15. **Cláusula 4** define as novas regras para as contribuições ao sistema.

5.16. **Cláusula 5** trata das mudanças nos direitos e deveres da concessionária.

5.17. **Cláusula 6** trata da divisão de riscos no contrato.

5.18. **Cláusula 7** altera as regras sobre equilíbrio econômico-financeiro, incluindo situações em que o contrato pode ser revisto por causa da flexibilização do limite operacional do Aeroporto Santos Dumont.

5.19. **Cláusula 8** atualiza as regras de penalidades.

5.20. **Cláusula 9** atualiza o capítulo sobre transferência da concessão e controle societário, apenas para refletir a saída da Infraero.

5.21. **Cláusula 10** moderniza o capítulo sobre disposições finais, atualizando a parte de arbitragem com o texto padrão usado nas concessões mais recentes.

5.22. **Cláusula 11** altera o Plano de Exploração Aeroportuário (PEA):

5.23. **Cláusula 12** inclui o Anexo 14, que traz regras mais claras para aplicar multas, com tabelas que ajudam a definir o valor e considerar fatores que aumentam ou reduzem a penalidade.

5.24. **Cláusula 13** confirma que os outros itens do contrato continuam valendo, deixando claro o que foi ou não alterado.

5.25. **Cláusula 14** diz que as novas regras do Anexo 14 só valem para fatos que acontecerem depois que o termo aditivo entrar em vigor. Para isso, é preciso comprovar a contratação da garantia de execução, pagar os tributos gerados pela repactuação, pagar qualquer valor extra da Contribuição Inicial ao Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC). As partes também concordam em não pedir novas revisões por causa dessas mudanças.

5.26. Esclareça-se que o seu conteúdo foi produzido em negociação integrada pela consultoria jurídica da União e ratificado por meio do Despacho de Aprovação nº. 28/2025/GAB/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 11166413), e busca refletir as melhores práticas regulatórias.

6. PROCEDIMENTO COMPETITIVO DE VENDA ASSISTIDA

6.1. Dadas as significativas alterações contratuais, a solução prevê a submissão do contrato repactuado a um processo competitivo, denominado "Venda Assistida", para a alienação da totalidade das ações da CARJ. Este processo será conduzido pela ANAC, à semelhança de um leilão público, adaptado às peculiaridades de uma venda entre particulares, com critério de maior oferta de Contribuição Inicial. A modelagem proposta para tal processo concorrencial está delineada na Minuta de Edital que se traz em anexo (SEI 12061370).

6.2. O processo competitivo será precedido de consulta pública do Edital e deverá ocorrer até 31 de março de 2026. Caso não se concretize por razões alheias à Concessionária, será retomada a rellicitação, mas em moldes pactuados ("Rellicitação Pactuada"), com valores de indenização e haveres/deveres já definidos pela CSC-GIG.

Minuta do Edital do Procedimento Competitivo

6.3. O procedimento competitivo de venda assistida é um instrumento inédito e o edital foi construído buscando consolidar as melhores práticas nos leilões promovidos pela ANAC com as peculiaridades próprias de uma venda de ações entre particulares, incorporando elementos que promovam o caráter concorrencial e os princípios administrativos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

6.4. Buscou-se, também, incorporar a lições aprendidas no Edital de processo competitivo nº. 1/2025 – MsVia promovido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) que tratou de ativo que teve sua repactuação modelada em CSC própria, além da realização de uma análise de outros procedimentos que alienaram empresas públicas.

6.5. Ademais, seguiu-se as diretrizes pactuadas no CSC (SEI 11697592, págs. 36/46):

“3. PROCESSO COMPETITIVO E SUAS DIRETRIZES

A Concessionária realizará, sob a supervisão da ANAC, procedimento para a alienação de 100% (cem por cento) das ações de emissão da SPE (“Objeto”), em sessão a ser realizada pela B3, com utilização do critério de maior valor da Contribuição Inicial, e estabelecidos requisitos de capacidade técnica, e solvência financeira e regularidade jurídica e fiscal dos interessados (o “Processo Competitivo”).

O Objeto será ofertado em lote único, não sendo permitida a aquisição de ações em percentual inferior à sua totalidade.

A exemplo do que já foi realizado no âmbito das soluções consensuais aprovadas pelo TCU no setor de rodovias, e levando em conta as especificidades próprias do modelo de concessão aeroportuário, o Processo Competitivo seguirá as seguintes diretrizes:

O Processo Competitivo será regido pelas regras previstas no Edital e nos seus Anexos, e concebido de forma análoga às previsões legais relativas a concorrências públicas aplicadas a concessões, na forma de leilão, seguindo as previsões contidas na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995; Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998; Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, no Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011 e; subsidiariamente, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas vigentes sobre a matéria;

O Edital será publicado após a prolação do Acórdão do TCU, caso opine favoravelmente pela transferência de controle acionário da totalidade das ações da SPE, nos termos da proposta apresentada pela CSC, estabelecida na Portaria SEGECEX nº 23, de 14 de agosto de 2024, e ratificada pelo Termo de Autocomposição celebrado entre as Partes; Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77495682.

O leilão será realizado no prazo mínimo determinado pelo Cronograma após a publicação do Edital;

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico da ANAC [www.anac.gov.br];

O critério de julgamento da melhor proposta econômica será o de maior oferta, nos termos do art. 15, inciso II, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e do art. 11, §1º do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011. O recebimento das propostas e demais documentos necessários à participação no Processo Competitivo, assim como a abertura das propostas em Sessão Pública serão realizados na sede da B3, no endereço Rua XV de Novembro, 275, Centro, São Paulo/SP, nas datas estipuladas no Edital;

Para os fins de acompanhamento e decisão do Processo Competitivo, será designada a Comissão, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à sua realização, contando com a assessoria técnica e o apoio operacional da B3;

A Comissão será composta por 3 (três) membros, sendo todos indicados pela ANAC;

Caso qualquer interessado necessite de esclarecimentos complementares sobre o Edital, deverá solicitá-los à Comissão no prazo indicado no cronograma do Edital, por petição eletrônica a ser realizado no SEI da ANAC;

Todas as respostas da Comissão do Procedimento Competitivo (“Comissão”) aos pedidos de esclarecimentos constarão de ata, que será parte integrante do Edital, e será disponibilizada no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega dos documentos do Processo Competitivo;

Eventual impugnação ao Edital deverá ser protocolada até 3 (três) dias úteis antes da data de início da Sessão Pública do Processo Competitivo;

A Garantia da Proposta deverá ser entregue na data prevista no Edital por meio de peticionamento eletrônico a ser realizado no SEI da ANAC ("Garantia da Proposta"). A Garantia da Proposta poderá ser prestada em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, que cubra o lance mínimo, conforme especificações do Edital;

A análise dos documentos de qualificação será realizada juntamente com a análise da Garantia de Proposta;

A Proposta Econômica Escrita deverá considerar o pagamento de valor de venda integral da SPE;

Os interessados deverão entregar envelopes fechados contendo garantia de proposta e proposta de preço antes da realização da Sessão Pública de leilão na B3, na data prevista no Edital.

A atual Controladora da CARJ apresentará envelope com proposta econômica apenas se for ofertar um valor de Contribuição Inicial maior do que o valor mínimo previsto no Edital, hipótese na qual deixará de apresentar garantia da proposta, sujeitando-se, contudo, a imposição de multa específica a ser aplicada nas hipóteses de execução da garantia da proposta previstas no futuro edital, sem prejuízo a imposição de demais penalidades porventura previstas em tal instrumento regulador do certame;

A proposta econômica escrita deverá contemplar o lance ofertado no Procedimento Competitivo, o qual poderá ser alterado em razão da realização da etapa de viva-voz, nos termos do Edital ("Proposta Econômica Escrita");

Iniciada a Sessão Pública do Processo Competitivo, proceder-se-á à abertura da Proposta Econômica Escrita, contendo o lance inicialmente ofertado, observando o valor mínimo previsto no Edital, que consistirá no valor R\$ 932.833.191,54 (novecentos e trinta e dois milhões, oitocentos e trinta e três mil, cento e noventa e um reais e 54 centavos) (julho de 2025) acordado no âmbito da CSC. Proceder-se-á à classificação preliminar das proponentes de acordo com as suas respectivas ofertas conforme estabelecido no Edital;

A atual Controladora da CARJ será considerada previamente habilitada a participar da Sessão Pública de leilão, na forma do Edital. Não havendo proponentes além da atual Controladora da CARJ, o Processo Competitivo será encerrado, sendo essa declarada a vencedora;

A proponente titular é aquela que apresentou a maior oferta até aquele determinado momento do leilão;

Participarão da etapa viva-voz as proponentes classificadas cuja oferta atenda, após determinação do resultado provisório, a pelo menos uma das seguintes condições: I. Esteja entre as três (03) maiores ofertas oferecidas; ou II. O valor da oferta seja igual ou superior a 90% do valor da maior oferta oferecida.

Definidas as proponentes participantes da etapa viva-voz, terá início o leilão por lances sucessivos efetuados em viva-voz. Nesse sentido, o diretor da Sessão Pública poderá fixar um tempo máximo entre os lances a serem ofertados na etapa viva-voz;

Cada lance ofertado no viva-voz deverá superar o valor da oferta da própria proponente, considerando que o lance: I. Deverá respeitar o intervalo mínimo entre lances, que será determinado pelo diretor da sessão; II. Deverá alterar a classificação da proponente no resultado provisório do Leilão; III. não poderá ter valor idêntico ao lance de outra proponente.

Será considerada vencedora a proponente que for a titular quando finalizado o leilão;

O diretor da Sessão Pública declarará o encerramento do leilão quando, terminado o prazo dado para oferta de novos lances, nenhuma proponente se manifestar com nova proposta segundo as condições estabelecidas acima. O resultado provisório configurado após o último lance antes do término será, então, o resultado final do leilão;

Após o término da etapa viva-voz, a proponente vencedora deverá ratificar a sua proposta caso seja diferente daquela apresentada anteriormente, por meio das duas providências a seguir: I. Assinatura, pela participante credenciada, da ata lavrada no encerramento da Sessão Pública; e II. Assinatura, pelo Representante Credenciado, de carta conforme modelo constante no Edital, contendo o lance vencedor, e que poderá ser realizada: 1. Imediatamente após o término da etapa viva-voz do leilão, na sede da B3, mediante aposição de assinaturas no documento emitido pela própria B3; ou 2. Eletronicamente, no dia útil posterior ao da realização da Sessão Pública de leilão, sendo o seu protocolo efetuado por meio do sistema eletrônico de controle de processos utilizado pela ANAC ou por meio de correio eletrônico, enviado obrigatoriamente para os endereços que serão definidos no Edital. a. Para fins do item anterior, somente será admitido o protocolo eletrônico da declaração de Ratificação da Proposta Econômica que tenha sido assinada eletronicamente, por meio de credenciais geradas pelo sistema eletrônico de controle de processos utilizado pela ANAC ou por meio de

certificado digital que observe padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP Brasil.

Importa-se à o pagamento pelo vencedor do Processo Competitivo de R\$ _____ milhões, na data-base do leilão da Venda Assistida, a título de Contribuição Inicial, como condição para a transferência do controle da SPE ao novo entrante, juntamente com os demais pagamentos e resarcimentos previstos no Edital;

O resultado do Processo Competitivo será submetido pela Comissão à Diretoria da ANAC para homologação;

Após a publicação do ato de homologação, como condição para a assinatura dos instrumentos de alienação das ações, a adquirente ou a atual controladora deverá apresentar à ANAC, sem prejuízo de outras exigências previstas no Edital: I. Garantia de Execução do Contrato de Concessão; II. minuta das alterações no estatuto social da SPE, que não deverá conter disposições que sejam contrárias ao Edital e ao Contrato, Termos Aditivos e seus respectivos Anexos; III. apólices de seguro, nos termos do Contrato; IV. descrição da estrutura acionária e de gestão considerada para a SPE, contendo: a) descrição dos tipos de ações; b) identificação dos acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação; c) indicação da composição societária da Concessionária, conforme aplicável, e de suas Controladoras, conforme definido no Contrato, até o nível das pessoas físicas. Caso a nova Controladora da SPE seja fundo de participação em investimentos, o atendimento do presente item deverá considerar a existência de cotistas majoritários, ou de órgão e respectivos membros, com poder de influência para alterar o estatuto do fundo, detentores dos poderes análogos àqueles referidos na Lei nº 6.404/76, para fins de identificação do controlador; d) cópia dos acordos de acionistas da SPE, quando aplicável; e) identificação dos principais administradores, incluindo seus respectivos currículos; f) compromisso com princípios de governança corporativa na gestão da SPE, conforme regulamentação específica; g) declaração de conhecimento e compromisso com as normas federais e setoriais, bem como as melhores práticas, relativas à integridade, conformidade, ética, governança, gestão de riscos, controles interno e externo (monitoramento, avaliação, auditoria e investigação), transparência na condução do Contrato; h) ratificação de vínculo entre os Profissionais Qualificados e a Proponente; i) termo de integridade devidamente assinado; j) Plano de Transição Operacional; k) comprovante de pagamento da remuneração à B3 em valor determinado, atualizada pela variação positiva do IPCA apenas caso o pagamento seja efetuado pela Adquirente em data superior a 1 (um) ano da referida data-base; l) comprovante de pagamento de valores eventualmente previstos no Edital; m) declaração de conhecimento e responsabilidade pelos passivos trabalhistas e ambientais; e n) assunção de dívida com o BNDES da CARJ, se houver.

Não haverá troca de controle societário da Concessionária caso o atual controlador seja vencedor do Procedimento Competitivo ou se não houver interessados no certame. Neste caso, o RIOgaleão fica obrigado a assinar o termo aditivo de repactuação nos termos pactuados por esta CSC e prosseguir com a manutenção da titularidade da controladora sobre a totalidade das ações da SPE.

O Procedimento Competitivo será encerrado com o cumprimento de todas as condições precedentes à transferência do controle da Concessionária, ou, caso não haja a seleção de um novo acionista, aos pagamentos e renúncias dos valores devidos pelo RIOgaleão estipulados neste Termo e nos Termos Aditivos Transitório e de Repactuação.

As obrigações aqui identificadas e que permanecerão como responsabilidade da SPE são aquelas relativas aos ativos e passivos da Concessionária, tais quais, exemplificativamente, multas, financiamentos, dívidas com terceiros, fornecedores e entidades financeiras, passivos trabalhistas, fiscais e ambientais. Caso o resultado consista na alienação das ações a um novo interessado, este receberá a SPE com o caixa zerado.

A documentação técnica do RIOgaleão: licenças ambientais, projetos funcionais e executivos, relatórios de monitoração existentes, composições de custos entre outros são de propriedade da SPE e serão nela mantidas.

A ANAC avaliará junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) eventual necessidade de restrição concorrencial no Edital.

É assegurado ao Controlador da Concessionária se associar a terceiros para participação no procedimento competitivo, desde que não seja a empresa cujo objeto social consista na operação de infraestrutura aeroportuária.

O edital do procedimento competitivo de Venda Assistida poderá estabelecer igual vedação para proponentes que sejam operadores aeroportuárias.”

6.6. A minuta do Edital, elaborada com base nas diretrizes detalhadas acima para a alienação de 100% (cem por cento) das ações da CARJ, tem como critério de julgamento a maior oferta de Contribuição Inicial, com valor mínimo fixado em R\$ 932.833.191,54 (novecentos e trinta e dois milhões oitocentos e trinta e três mil cento de noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos).

6.7. A atual controladora da CARJ estará pré-habilitada, com condições especiais, como a dispensa da garantia de proposta (porém sujeita-se a multa equivalente). Os demais proponentes deverão apresentar garantia.

6.8. O Leilão seguirá etapas que incluem a entrega de documentos, análise de habilitação e sessão pública com lances em viva-voz. As condições para o fechamento do negócio envolvem a aprovação pelo CADE quanto ao ato de concentração, o pagamento da Contribuição Inicial e a apresentação de garantias contratuais. Também está prevista a alienação da participação da INFRAERO.

6.9. Um elemento importante do Leilão e peculiar à modelagem adotada é a inclusão da etapa de compra e venda das ações, com o respectivo Contrato de Compra e Venda das Ações - CCVA, uma vez que, caso a atual Controladora da CARJ não se sagre vencedora, haverá a transferência das ações com a consequente troca do Controle da CARJ. Os sócios retirantes e a Proponente Vencedora negociarão os termos do CCVA, que não imporá obrigações aos acionistas da CARJ ou ao Comprador que conflitem ou onerem a operação além dos termos do edital.

6.10. Conforme análise empreendida pela Nota Técnica nº 33/2025/GERE/SRA (SEI 11761328), esta unidade técnica propôs, além das restrições habituais à participação das empresas aéreas, **restrição à participação das operadoras dos Aeroportos de Guarulhos e Viracopos**, em razão, respectivamente, da concentração dos voos internacionais e da operação de voos cargueiros, nesses aeroportos. Cabe ressaltar que, à luz do Acordo de Cooperação Técnica nº. 19 de 2024 celebrado entre a Anac e o Cade (SEI 11771801), bem como, em atendimento aos precedentes do TCU e do acordado na CSC, a referida Nota Técnica foi encaminhada ao CADE para análise prévia pelo Ofício nº 104/2025/SRA-ANAC (SEI 11770876), de 08/07/2025.

Do acesso às informações da CARJ

6.11. Quanto a disponibilização das informações e documentos relativos ao Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2014-SBGL, definiu-se que a Concessionária disponibilizará as informações e documentos por meio de *Data Room*, de modo a garantir o seu funcionamento sem interrupções, bem como a integralidade das informações, ao mesmo tempo que se compromete a utilizar um sistema que não lhe permita o acesso às informações quantitativas e qualitativas dos interessados. A gestão do acesso a esse *Data Room* ficará sob responsabilidade do Poder Público (SAC/Mpor).

6.12. Assim, para o acesso ao *Data Room* a Comissão de Solução Consensual definiu pelo prévio cadastro dos interessados, e para garantir o sigilo das informações disponibilizadas e da Concessionária, definiu-se pela obrigatoriedade de assinatura de Termo de Confidencialidade, conforme modelo pré-definido (Anexo 13 da minuta do Edital).

6.13. Para o fim de processar e acompanhar as etapas previstas do Procedimento Competitivo de Venda Assistida que será objeto da consulta pública, serão constituídas 2 (duas) comissões: i) Comissão Mista de Acesso ao VDR (CMA), constituída no âmbito da Consulta Pública e ii) Comissão Especial de Venda (CEV), a ser constituída a partir da publicação do Edital.

6.14. Para a fase atual que trata a presente Nota Técnica, qual seja, a realização da Consulta Pública, importa ao momento a constituição da **Comissão Mista de Acesso - CMA**, que terá a finalidade de fazer a gestão do acesso ao VDR e acompanhar a disponibilização dos documentos por meio do *data room*. Como o próprio nome já diz, tal comissão tem característica mista pelo fato de ser composta por membros de diferentes representações do Poder Público e do operador privado (Concessionária CARJ). Essa Comissão será composta por 3 (três) membros, sendo um representante da SAC, um da Anac e um da Concessionária.

6.15. Importa esclarecer que, em havendo eventuais recusas, atraso, ou questionamentos a Concessionária quanto a documentação solicitada ou já disponibilizada, caberá ao **Poder Público** a prerrogativa de arbitrar a questão, se necessário for, a fim de dirimi-las e garantir o bom andamento do procedimento concorrencial.

Da participação no leilão

6.16. A atual controladora da CARJ poderá participar do certame, e será considerada previamente habilitada. Caso opte por oferecer valor superior ao mínimo da Contribuição Inicial prevista, deverá apresentar proposta econômica conforme item 5.2 do Edital.

6.17. Se não houver outros proponentes ou se as demais proponentes forem desclassificadas antes da etapa do viva-voz, a atual controladora da CARJ será declarada vencedora do leilão pelo valor de sua proposta econômica, respeitado o valor mínimo, e ficará obrigada a cumprir todas as demais condições aplicáveis, vindo a adquirir toda a participação acionária da INFRAERO. Neste caso, não haverá a etapa de viva-voz.

Da homologação do leilão

6.18. A partir da classificação e habilitação das propostas, caberá a Comissão Especial de Venda - CEV declarar a Proponente vencedora do leilão, a qual prosseguirá nas etapas subsequentes da Venda Assistida. As etapas subsequentes dependerão da publicação do ato de homologação da Proponente vencedora no Diário Oficial da União.

Da habilitação da Proponente vencedora

6.19. Para fins da habilitação, quando a interessada se tratar de um Consórcio, previu-se que a Proponente deverá apresentar compromisso subscrito por todos os consorciados, de constituição de Sociedade de Propósito Específico - SPE, que terá como único objetivo o controle das ações da CARJ, devidamente instruído com a documentação cabível.

6.20. Previu-se também que a Proponente e, no caso de Consórcio, a empresa líder, além da apresentação da autodeclaração de capacidade financeira, deverá também comprovar sua capacidade de financiamento por meio da apresentação de cartas de conforto (*comfort letters*) ou de compromisso (*commitment letters*) de instituições financeiras de primeira linha, que atestem a capacidade preliminar de captação de recursos.

6.21. Com relação a habilitação técnica, a Proponente deverá apresentar memorial descrevendo a política que será adotada para a preservação e o aprimoramento da *expertise* operacional da entidade sendo adquirida, por meio da qual assume a obrigação de gerir a Concessionária de forma a garantir a manutenção e o aprimoramento de seu capital intelectual de sua capacidade técnica e gerencial, aí incluídos os ativos intangíveis e tecnologia crítica, além dos padrões de qualidade atualmente alcançados pela operação.

Da Estrutura Financeira da Transação e Assunção das Obrigações

6.22. O Capítulo VI prevê toda a estrutura financeira da transação e a assunção das obrigações pelo vencedor do Leilão, seja ele a atual acionista da CARJ ou não. As obrigações financeiras decorrem do cenário pactuado na CSC-GIG e previstos no Termo Aditivo Transitório da Repactuação (Anexo 25). Essa estrutura inclui:

- Tratamento à antecipação dos empréstimos e financiamentos da Concessão, caso comprovado;
- A previsão de sub-rogação das obrigações financeiras da CARJ pela Proponente Vencedora, que assumirá o controle da SPE;
- O Tratamento dado ao Caixa gerado pela Concessão antes, durante e após o período transitório inerente ao Procedimento Competitivo.

Da Alienação da Participação da INFRAERO

6.23. O Procedimento Competitivo prevê a saída da Infraero, que originalmente figura como Acionista Pública da Concessão do Aeroporto Internacional do Galeão, em qualquer caso, de forma que foi previsto um dispositivo para garantir que a Empresa Pública receba todos os valores devidos a ela por sua participação acionária de forma prévia à assinatura do Termo Aditivo de Repactuação.

Da Cenário da Troca de Controle da CARJ

6.24. Caso os atuais acionistas controladores da CARJ não se sagrem vencedores no Leilão haverá a necessidade de transferência de 100% das ações da Concessionária.

6.25. A contar da divulgação oficial do resultado definitivo do leilão, a Proponente vencedora deverá, no prazo de até 2 (dois) dias, encaminhar ao CADE todas as informações e documentos indispensáveis à instauração de processo administrativo para análise do ato de concentração econômica decorrente da aquisição da totalidade das ações da CARJ.

6.26. A Proponente Vencedora deverá providenciar a transferência de titularidade das ações e o cumprimento de determinadas obrigações estabelecidas no Edital, que incluem a necessidade de ratificação pela Anac e autorização para assinatura do Termo Aditivo de Repactuação.

6.27. Nesse caso, há ainda a previsão de assinatura de um Contrato de Compra e Venda de Ações entre as partes (Proponente Vencedora como Compradora e atuais acionistas como Compradores). Os termos do CCVA deverão ser negociados e firmados entre as partes, desde que não conflitem ou onerem qualquer uma das partes além das disposições do Edital, e que sejam observadas as obrigações mínimas estabelecidas para cada uma das partes na Subseção I – Do Contrato de Compra e Venda das Ações.

Da Cenário de Manutenção da Controladora Atual da CARJ como Acionista

6.28. Caso a Controladora Atual da CARJ seja declarada vencedora Proponente do Leilão somente as ações da Infraero deverão ser transferidas, não havendo a necessidade de formalização de um Contrato de Compra e Venda de Ações.

6.29. Nessa ocasião, a Controladora Atual deverá providenciar a saída da Infraero e comprovar o recolhimento dos valores devidos à até então Acionista Pública, nos moldes estabelecidos na "Estrutura Financeira da Transação" e submeter à Anac eventuais alterações no Acordo de Acionista realizados com o intuito de adequar às exigências estabelecidas no Termo Aditivo de Repactuação.'

7. CONCLUSÃO

7.1. Diante de todo o contexto apresentado, esta Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos considera que a minuta do Edital do Processo de Venda Assistida e seus anexos (SEI 12061370), notadamente a minuta do Termo Aditivo de Repactuação (SEI 12061375), se mostram em condições de serem submetidos à consulta pública, o que propiciará o recebimento de eventuais contribuições da sociedade organizada antes da publicação do Edital do Processo Competitivo ('Edital'), assim como restou estabelecido nas diretrizes definidas pela CSC, citada no Capítulo 3 da presente Nota Técnica.

7.2. Esta área técnica destaca que para a fase atual de realização da Consulta Pública, importa a constituição da Comissão Mista de Acesso ao VDR (CMA), que terá a finalidade de fazer a gestão do acesso ao VDR (*virtual data room*) e acompanhar a disponibilização dos documentos, sendo composta por 3 (três) membros: um representante da SAC, um da Anac e um da Concessionária, os quais serão oportunamente indicados.

7.3. Ademais, em atenção a recomendação do TCU de ampliar a transparência durante todo o processo de consulta pública, entende-se que a rotina adotada por esta Agência já incorpora a referida recomendação, e de toda forma, deverá ser realizado Audiência Pública específica para apresentação de esclarecimentos ao Edital, de modo que sugere-se sua realização, forma virtual, em meados de outubro deste ano, isto é, durante o prazo da Consulta Pública.

7.4. Por fim, prestados os subsídios por meio da presente Nota Técnica, e considerando também a iminência da assinatura do Termo de Autocomposição pela Concessionária CARJ, o que viabilizará a assinatura por parte dos outros entes que transacionaram a Proposta de Solução Consensual no âmbito da SECEX/Consenso, encaminha-se portanto à Diretoria Colegiada para aprovação e disponibilização para consulta pública, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, e audiência pública, nos termos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019 e do artigo 18 da Lei nº 13.448, de 05 de junho de 2017.

7.5. É a Nota Técnica. A consideração superior.

7.6. Aprovo a Nota Técnica e encaminho à apreciação da d. Diretoria a minuta dos documentos jurídicos que informam o processo de Venda Assistida de 100% (cem por cento) das ações da Concessionária do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro-Galeão/RJ, para efeitos de sujeição do assunto à discussão pública inerente a feitos dessa natureza. O processo é encaminhado ao Diretor Presidente, conforme definido na Portaria n.º 4353, de 25 de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Silva Martins Costa, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 15/09/2025, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina de Carvalho Baratella, Analista Administrativo**, em 15/09/2025, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Lima e Silva Falcão, Gerente de Revisão Extraordinária, Informações e Contabilidade**, em 15/09/2025, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Murad Romano, Coordenador de Assuntos Contábeis e Financeiros**, em 15/09/2025, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Guimaraes Pinto Pinheiro, Gerente de Outorgas de Infraestrutura Aeroportuária substituta**, em 15/09/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanuelle Dias Weiler Soares, Superintendente de Regulação Econômica de Aeroportos**, em 15/09/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jacqueline de Azevedo Silva, Gerente Outorgas de Infraestrutura Aeroportuária**, em 15/09/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **12050845** e o código CRC **93C98452**.